

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração.

Participes: Município de Tibagi - com interveniência da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, e o Centro de Educação Infantil e Assistência ao Idoso (Casa Nosso Sossego).

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Colaboração. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Período para impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no sítio oficial do Município de Tibagi/PR.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

A Lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Entretanto o artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executados por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Portanto, considerando que a Casa Nosso Sossego desempenha atividades sociais de forma integrada com o Município há muitos anos, além de ser a única que atua no setor de acolhimento de pessoas idosas, tratar-se de entidade civil sem fins lucrativos e ter tido o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal, em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30 da Lei 13.019/2014, justifico a dispensa de chamamento público, para formalizar o presente Termo de Colaboração com o Centro de Educação Infantil e Assistência ao Idoso (Casa Nosso Sossego).

Tibagi, 15 de julho de 2019.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito